



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Termo 2º Aditivo de Ajustamento de Conduta - FEAM/URA NM - CAT

Montes Claros, 05 de fevereiro de 2024.

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE O EMPREENDIMENTO FARROUPILHA AGRONEGÓCIOS ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA. FIRMA PERANTE A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - FEAM, NESTE ATO REPRESENTADA PELA CHEFE REGIONAL DA URA NORTE DE MINAS - PARA ADEQUAÇÃO DO EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.

Pelo presente instrumento a **Farroupilha Agronegócios Administração de Bens Ltda**, CNPJ 30.609.870/0001-23, inscrição estadual nº 004099736.03-13, com sede na Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 2741, bairro Residencial Gramado, Patos de Minas/MG neste ato representada por seu administrador Inácio Carlos Urban, brasileiro, agricultor, portador da carteira de identidade nº MG- , PC/MG, inscrito no CPF sob nº , residente e domiciliado na Rua , Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, CEP nº 38.706-764, doravante designada **COMPROMISSÁRIA** firma o presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA acostado ao processo SEI nº 1370.01.0053708/2021-13, de ID nº 58553946, publicado em 04/01/2023** e aditivado em função da alteração da titularidade do empreendimento, conforme termo aditivo de ID nº 67835763, perante a **FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE-FEAM**, aqui representada pela **Chefe Regional da Unidade Regional de Regularização Ambiental - URA Norte de Minas, Sra. Mônica Veloso de Oliveira**, conforme nomeação publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em 26/10/2023, com sede na URA NM, localizada na Rua Gabriel Passos, nº 50, Centro, Montes Claros/MG, doravante denominada **COMPROMITENTE**, e nos termos dos arts. 32, §1º e 108, §3º do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, observadas as cláusulas e condições seguintes:

Considerando que, conforme o previsto no art. 225, caput, da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, sendo este caracterizado como, o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”, consoante o art. 3º, I, da Lei Federal nº 6938, de 31 de agosto de 1981;

Considerando que o art. 16, §9º, da Lei Estadual 7.772, de 8 de setembro de 1980 prevê que aquele que estiver exercendo as atividades sem licença ambiental competente terá as suas atividades suspensas até que obtenha licença ambiental devida ou firme Termo de Ajustamento de Conduta - TAC com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização;

Considerando o art. 32, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, que prevê a possibilidade da continuidade da operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo por meio da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta junto ao órgão ambiental competente;

Considerando a ADI 1.0000.20.589108-8/000, na qual o Poder Judiciário em sede de embargos de Declaração decidiu: “(...) garantir a eficácia dos Termos de Ajustamento de Condutas celebrados até o julgamento dos presentes embargos. e, no mérito, acolheram parcialmente os embargos de declaração com efeitos infringentes, nos termos do voto do desembargador Marco Aurélio Ferenzini, para conferir interpretação conforme a Constituição, de maneira que se reconheça a possibilidade de celebração do TAC, desde que respeitados os princípios da precaução e da prevenção, observando-se as balizas das notas técnicas emitidas pelos órgãos ambientais do poder executivo estadual. Decisão por maioria de 14 (quatorze) votos;

Considerando que, conforme o caput do art. 4º, da Resolução Semad 3.043/2021, os TAC's terão prazo de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período;

Considerando que a Cantagalo General Grains S.A, primeira titular do empreendimento, assinou Termo de Ajustamento de Conduta com a Compromitente com validade de 01 (um) ano (ID 58816994);

Considerando que com a transferência da titularidade do empreendimento objeto do compromisso firmado, o TAC celebrado foi retificado por meio de termo aditivo, passando a figurar como compromitente o novo titular do empreendimento, Farroupilha Agronegócios Administração de Bens Ltda, CNPJ 30.609.870/0001-23, que passou a responder pelas questões ambientais;

Considerando que em 13/11/2023, antes do termo final de validade do referido TAC, a COMPROMISSÁRIA solicitou sua prorrogação, no processo SEI nº 1370.01.00053708/2021-13 (documento SEI nº 76788653);

Considerando a CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA que estabelece que “O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, devendo ser observados os prazos das obrigações constantes na CLÁUSULA SEGUNDA, podendo, EXCEPCIONALMENTE, ser prorrogado mediante requerimento fundamentado da COMPROMISSÁRIA e concordância da COMPROMITENTE.”

AS PARTES FIRMAM O SEGUNDO TERMO ADITIVO, NA MELHOR FORMA DE DIREITO MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

1 . CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a alteração da CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, que trata da vigência do termo de ajustamento de conduta.

2 . CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 02/01/2024, devendo ser observadas todas as obrigações constantes naquele termo.

Parágrafo primeiro. Este TAC terá sua validade extinta na data de publicação da decisão relativa ao requerimento de Licença, ou ao final do prazo estipulado no caput dessa cláusula.

3. CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Continuam integradas e subsistentes as demais cláusulas em todas as suas disposições, termos e

estipulações, vigorando em sua plenitude para todos os efeitos legais.

E assim por estarem devidamente acordadas, firmam o presente aditivo, passando todos os documentos referidos no presente termo, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Montes Claros, 1º de fevereiro de 2024.

Pela COMPROMITENTE:

Mônica Veloso de Oliveira

Chefe Regional da Unidade Regional de Regularização Ambiental - URA Norte de Minas

Pelo COMPROMISSÁRIO:

Inácio Carlos Urban

Representante Legal do Empreendimento



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Veloso de Oliveira, Chefe Regional**, em 07/02/2024, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Inácio Carlos Urban, Usuário Externo**, em 23/02/2024, às 08:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **81535712** e o código CRC **33FC7348**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam
Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas
URA Norte de Minas - FEAM

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DE MINAS GERAIS

DIÁRIO DO EXECUTIVO

DATA: 27/02/2024

PÁGINA: 10

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas, torna público que foi firmado o Segundo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta do processo abaixo identificado:

1) Farroupilha Agronegócios Administração de Bens Ltda./Fazenda Cantagalo, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo e culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, Pedra de Maria da Cruz e Itacarambi/MG, PA SEI nº 1370.01.0053708/2021-13, Classe 4, Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 02/01/2024.

(a) Mônica Veloso de Oliveira. Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas.

Rua Gabriel Passos, 50, Centro – MG
CEP: 39400-112 – Tel: (38) 3224-7500
www.meioambiente.mg.gov.br